



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

Ofício nº134/2026 - GAB

Campo do Tenente (PR), 28 de abril de 2026.

**Ao Excelentíssimo Senhor
RAFAEL VENTURA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CAMPO DO TENENTE – PR**

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o **Projeto de Lei nº 007/2026** que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Sem mais para o momento, renovamos nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,



WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 007/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WEVERTON WILLLIAN VIZENTIN, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Campo do Tenente, órgão colegiado, de natureza participativa e representativa da comunidade da gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente lei.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação é um órgão autônomo em suas funções, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Esportes prover o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu pleno funcionamento

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação exercerá funções de caráter fiscalizatório, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.



CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

II – Participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

III – Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;

IV – Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;

V – Verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;

VI – Acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;

VII – Analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;

VIII – Acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;



IX – Manifestar-se sobre assuntos e questões da natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;

X – Autorizar a restauração do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais, através de parecer consultivo.

XI – Manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e outros Conselhos afins;

XII – Acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;

XIII – Analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal, encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV – Emitir parecer consultivo sobre recursos interpostos de atos das escolas do Sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;

XV – Acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;

XVI – Acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;

XVII – Propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;



XVIII – Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, garantindo a representação do governo e da sociedade civil, respeitando o processo democrático conforme define a Constituição Federal de 1988, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, com experiência na área educacional, com seu respectivo suplente;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, com seu respectivo suplente;

III – 01 (um) representante dos Diretores da Rede Municipal de Ensino, com seu respectivo suplente;

IV – 02 (dois) representantes dos docentes, do Quadro Efetivo, atuantes na rede municipal de ensino, sendo 01 da Educação Infantil e 01 do ensino fundamental com seus respectivos suplentes.

V – 01 (um) representante dos Servidores Administrativos, do Quadro Efetivo, atuantes na Rede Municipal de Ensino, com seu respectivo suplente;

VI – 01 representante do Conselho Municipal do CACS Fundeb com seu respectivo suplente;



VII – 01 representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar com seu respectivo suplente;

VIII – 02 (dois) representantes de pais e estudantes da rede municipal de ensino, com seus respectivos suplentes;

IX – 01 (um) representante do Comitê de Transporte Escolar – PETE municipal;

X – 01 (um) representante do Conselho Tutelar, com seu respectivo suplente;

XI – 01 (um) representante da representatividade dos profissionais do magistério – APP Sindicato, com seu respectivo suplente;

XII – 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, com seu respectivo suplente;

§ 1º - Os membros do Conselho constantes dos Incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - As funções dos membros do Conselho não são remuneradas.

§ 3º - As funções dos membros titulares e suplentes do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal não podendo o gestor dificultar a liberação do servidor, quer seja para sua participação em reuniões ou de trabalhos próprios do colegiado.

§ 4º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação os Secretários Municipais, os membros do Poder Legislativo Municipal, inclusive suplentes, e representantes do Poder Judiciário.



CAPÍTULO IV DO MANDATO

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de quatro (4) anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Art. 6º - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

Art. 7º - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para a conclusão do mandato, na forma do § 1º do art. 4º, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.

Parágrafo único – Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou cinco alternadas.

Art. 8º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por dois (2) períodos de um ano, podendo ser reeleitos para outro período de consecutivo.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.



Parágrafo único – O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 11 – As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão:

I – Ordinárias, sendo realizadas a cada trimestre;

II – Extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.

Art. 12 – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo seu Presidente, sempre com base nos votos da maioria simples e terão a forma de parecer, conforme o caso.

Art. 13 - Todos os integrantes do Conselho Municipal de Educação deverão empenhar-se em conhecer a organização e o funcionamento da educação municipal, estadual e nacional, o Sistema Estadual de Ensino, a legislação educacional do FUNDEB, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA -, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei de Licitações e as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, incorporando, se for preciso, todas as alterações ou prescrições no seu Regimento Interno, como também sugerir ao Poder Executivo a adequação da presente Lei, se for o caso.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação poderá ter assessoramento técnico de profissional com conhecimento e experiência na área educacional e jurídica, se for o caso, sobre a organização e o funcionamento da educação municipal, ou ainda, poderá firmar termo de cooperação com outros Conselhos de Educação.



§ 2º O Conselho poderá filiar-se à União Nacional de Conselhos Municipais de Educação – UNCME para receber assessoramento, fortalecimento institucional, acesso a informações do Ministério da Educação – MEC, formações, e participação em decisões e políticas educacionais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 – A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 15 – O Poder Público Municipal colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependência cedida para este, pelo Poder Público Municipal.

Art. 17 – A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação da presente Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e publicado no diário oficial.

Parágrafo único – Constatada ilegalidade formal específica, o Prefeito poderá devolver o texto, de forma motivada, exclusivamente para correções de legalidade, retornando ao Conselho para reapreciação.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 297/1997.

Campo do Tenente, (PR), 28 de abril de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE



WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 007/2026

PROJETO DE LEI Nº 000/2026

À CÂMARA MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dos Ilustres membros dessa Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 000/2026, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a estrutura, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal e estadual, especialmente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996).

Cada Município é responsável por criar o Conselho Municipal de Educação (CME), órgão colegiado de atribuições deliberativa, consultiva e fiscalizadora dos temas vinculados à educação.

O Conselho de Educação do Município de Campo do Tenente foi criado pela Lei Municipal nº 297/1997, entretanto, com as mudanças que a educação pública vem passando, a referida Lei encontra-se desatualizada, necessitando de uma nova e mais completa regulamentação.

Ademais, a nova regulamentação do Conselho Municipal de Educação tem como finalidade garantir a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais no âmbito municipal.



Trata-se de um importante instrumento democrático que contribuirá para a melhoria da qualidade da educação ofertada no Município de Campo do Tenente/PR.

O Conselho Municipal de Educação atuará de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação e Esportes e demais órgãos competentes, no acompanhamento e na fiscalização das ações voltadas à educação básica, em todas as suas etapas e modalidades.

Considerando a relevância do tema e da necessidade de adequação à realidade educacional do Município de Campo do Tenente, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposta, certos de que a medida representa um avanço significativo para a gestão democrática da educação municipal.

Diante do exposto, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus mais sinceros votos de estima e consideração.

Campo do Tenente, (PR), 28 de abril de 2026.



WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE